CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038/2017

Institui a Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infanto-Juvenil, em cumprimento à Lei 10.097/00 (Lei de Aprendizagem) e ao Decreto 5.598/05, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Frente Parlamentar de Apoio ao Protagonismo Infanto-Juvenil, com o objetivo de fiscalizar e desenvolver políticas públicas para propiciar o cumprimento da Lei nº 10.097/00 (Lei da Aprendizagem) e do Decreto nº 5.598/15, que preconiza o acesso dos jovens de 14 a 18 anos, em situação de vulnerabilidade social, às oportunidades de formação e inserção no mercado de trabalho, nos termos da Legislação Brasileira de Aprendizagem, que determina às empresas de médio e grande porte contratarem aprendizes em número equivalente ao mínimo de 5% e máximo de 15% dos trabalhadores existentes, com funções que demandam formação profissional.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar de que trata o *caput* deste artigo será instituída em cumprimento: ao art. 227 da Constituição Federal, que versa sobre o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; ao art. 4º da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que aduz ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, tendo como respaldo legal a Lei nº 10.097/00, que alterou dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 e pelo Decreto nº 5.598/05, que regulamenta a contratação de aprendizes.

Art. 2º A adesão à referida Frente Parlamentar será facultada a todos os vereadores indicados pelos partidos políticos com representação nesta Casa e pelos demais vereadores que a ela aderirem.

Parágrafo único. Os partidos políticos terão prazo de (30) trinta dias para indicar seus representantes, contados da publicação desta Resolução.

Art. 3º Compete à Frente Parlamentar propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo que tenham como objetivo o desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a fomento do protagonismo infanto-juvenil.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do tema e representantes dos órgãos governamentais municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas na temática em epígrafe.

Art. 4º As atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luiz Carlos Suíca